



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0303/93

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado, cria cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir o preenchimento dos cargos previstos em lei que não hajam concursados ou contratados pelo prazo máximo de seis meses, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, em casos plenamente justificados.

Art. 2º - Ficam criados dois cargos de Chefe de Departamento para atender às necessidades das Secretarias Municipais, integrando a Estrutura Administrativa instituída pela Lei nº 0110/90.

Art. 3º - Fica criado um cargo de Enfermeiro para integrar o quadro de nível superior previsto no Plano de Carreira, Lei nº 0091/90, com a remuneração da Carreira VIII.

Art. 4º - Ficam criados mais três cargos de Médico para integrar o quadro de nível superior previsto no Plano de Carreira, Lei nº 0091/90, com a remuneração da Carreira VIII.

Art. 5º - Fica criado um cargo de Técnico em Análises Clínicas para integrar o quadro de Apoio Técnico Administrativo previsto no Plano de Carreira, Lei nº 0091/90, com a remuneração da Carreira VII.

Art. 6º - Passam a integrar a presente Lei os termos dos anexos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - A admissão de tais cargos só se procederá, atendidas as exigências dos princípios da conveniência e da oportunidade administrativas.

Art. 8º - O regime adotado para tais admissões será o Regime Jurídico Único do Município de João Neiva.

Art. 9º - As admissões previstas nesta Lei poderão ser renovadas caso persista a necessidade, devendo, todavia, ser o servidor indenizado a cada período de admissão na forma do artigo seguinte.

Art. 10 - Para os funcionários admitidos na forma prevista nesta Lei, serão devidos os seguintes direitos sociais.

I - indenização de um mês de salário por cada ano trabalhado, ou proporcionalmente por cada fração superior a quinze dias;

II - décimo terceiro salário proporcional;

III - férias proporcionais;

IV - direitos previdenciários pelo IPASJON, em igualdade de condições com os demais servidores, observados os prazos carenciais;

V - salário família para os seus dependentes;

VI - jornada de trabalho igual a da Administração em geral;

VII - licença à gestante nos termos do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Art. 11 - Os vencimentos serão regidos pelo Plano Geral de Carreira e Estatuto do Magistério, para as categorias vinculadas a cada área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - O cargo de Chefe de Gabinete passa a vigor com a referência CC-2, alterando-se neste caso, o anexo II da Lei nº 0110/90.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 18 dias do mês de janeiro de 1993.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de janeiro de 1993.

Ernesto dos Santos Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO REFERENTE AO ART. 4º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: ENFERMEIRO

GRUPO OCUPACIONAL:
NÍVEL SUPERIOR

CARREIRA:
VII

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- . Participar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- . Atuar na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- . Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- . Atuar na prevenção e no controle sistemático das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica;
- . Executar consulta de enfermagem ou pré-consulta;
- . Ser responsável pela prescrição de enfermagem, nos diversos setores e níveis de assistência à saúde (primeira, segunda e terciária);
- . Executar programas de saúde pública (Supervisão de Postos, Unidades Sanitárias etc.);
- . Organizar o serviço de enfermagem, supervisão e coordenação da equipe de enfermagem (auxiliares e técnicos de enfermagem);
- . Participar dos programas de assistência à saúde da mulher e do recém-nascido;
- . Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

. EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Um ano

. INSTRUÇÃO MÍNIMA:

Formação Universitária

. JULGAMENTO E INICIATIVA:

O ocupante deve planejar, organizar, coordenar e integrar atividades relacionadas a enfermagem em sua área de atuação e nível de assistência (primária e secundária).

. RELACIONAMENTO:

Estabelecer um bom relacionamento interpessoal com os demais membros da equipe de enfermagem e atividades afins.

. RESPONSABILIDADE:

Os equipamentos e recursos deverão ser cuidados criteriosamente e constantemente, para evitar acidentes e posteriormente perdas irreversíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ARTIGO 38
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR (CR\$)	DISTRIBUIÇÃO
. Secretário Municipal	07	CC-1	70.400,00	01 em cada Secretaria
. Chefe de Gabinete	01	CC-3	40.000,00	Gabinete do Prefeito
. Assessor de Plane jamento	01	CC-1	70.400,00	Assessoria de Planejamento
. Procurador Jurídico	01	CC-1	70.400,00	Procuradoria Jurídica
. Tesoureiro	01	CC-2	48.000,00	Secretaria de Finanças
. Chefe de Departamento	05	CC-2	48.000,00	Todas as Secretarias